07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 508/92

Autoriza assinatura de contrato com a CEMIG
E toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar com a Companhia Elétrica de Minas Gerais- CEMIG, Carta -Acordo para execução de obras relativas a substituição de 20 lâmpadas vapor de mercúrio de 80W e 08 de 250W, por 28 (vinte e oito) lâmpadas vapor de sódio 350W, na rede de iluminação pública, na parte central desta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente e sua suplementação necessária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 09 de abril de 1992

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner